MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: profeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2023

Data: 26 de abril de 2023

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei 273, de 12 de dezembro de 2005, e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia 1º de janeiro de 2023; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei nº 273, de 12 de dezembro de 2005, a partir do dia **1º de Janeiro de 2023**, equivalente ao percentual de **10% (dez por cento)**, nas seguintes proporções:

I – 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de Janeiro/2022 à Dezembro/2022, pelo índice INPC/IBGE; e

II – 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) correspondente ao aumento real.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e

Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia **1º de Janeiro de 2023**, equivalente ao percentual de **14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento)**, nas seguintes proporções:

I - 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de Janeiro/2022 à Dezembro/2022, pelo índice INPC/IBGE; e

II - 9,02% (nove vírgula zero dois por cento) correspondente ao aumento real.

Art. 3º. Ficam incluídos na revisão geral anual, conforme índice previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, os Servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 4º. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar a recomposição dos seus subsídios no percentual de **10% (dez por cento)** previsto no artigo 1º, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 620, de 06 de maio de 2015.

Art. 5º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) a recomposição dos seus subsídios no percentual de **10% (dez por cento)** previsto no artigo 1º.

Art. 6º. As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas nos percentuais fixados nesta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica assegurado em todo o teor o salário-mínimo vigente no país a partir de 1º de janeiro de 2023, em conformidade legislação federal em vigor.

Art. 8º. Fica assegurado aos ocupantes de cargos do magistério, a partir de 1º de janeiro de 2023, o piso nacional do magistério, fixado conforme legislação federal em vigor.

Art. 9º. Os reajustes de que trata a presente Lei Complementar serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignada na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal